

Processo n.: @CON 23/00206581

Assunto: Consulta – Sistema de Registro de Preços – Estudo Técnico Preliminar em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública que não participam dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integram a ata de registro de preços

Interessado: Douglas Costa Beber Rocha

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1780/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Acrescentar a alínea “g” ao item 3 do Prejulgado n. 1895, para adotar a seguinte redação:

“3.

g) sejam observados os limites estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei n. 14.133/2021 para as licitações realizadas de acordo com a mesma Lei.”

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consultante e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, órgão Consultante no processo que deu origem ao Prejulgado n. 1895.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício